

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA ECOLÓGICA E CONSERVAÇÃO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A **Associação Brasileira de Ciência Ecológica e Conservação**, também denominada pela sigla **ABECO**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil (artigos 44, I, 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro), dotada de autonomia patrimonial, que se regerá pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Associação terá sede e foro na Av. Carlos Chagas Filho nº 791, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21.941-904, podendo abrir filiais, escritórios, representações ou departamentos em todo o território nacional.

Art. 3º A Associação foi constituída em 02 de março de 2.007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Associação tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a promoção, aprofundamento e divulgação da ciência ecológica no Brasil, com vistas a fornecer subsídios para o manejo e a conservação do meio ambiente e para a qualidade de vida sustentável do ser humano, através das atividades de pesquisa.

§1º Para a consecução de suas finalidades, a **ABECO** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. colaborar na criação de entidades congêneres, bem como lhes oferecer e delas receber cooperação;
- II. representar a comunidade de pesquisadores em ecologia perante órgãos governamentais, agências financiadoras públicas e privadas, e outras entidades;
- III. integrar e organizar profissionais ativos na pesquisa ecológica e em suas aplicações; promover o intercâmbio de conhecimento em publicações, reuniões científicas temáticas, cursos, palestras, seminários, conferências e afins;

IV. consolidar a imagem profissional dos pesquisadores em ecologia e divulgar os resultados da pesquisa ecológica realizada no Brasil, no âmbito acadêmico, governamental e público;

V. promover o uso do conhecimento existente para a solução de problemas e o aperfeiçoamento de políticas públicas ambientais; formular estratégias para consolidar e ampliar esta área de conhecimento no Brasil;

VI. celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas naturais ou jurídicas, nacionais e/ou internacionais de direito público ou privado;

VII. propor ações civis públicas, na defesa das finalidades da Associação.

§2º Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas se configura mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§3º No desenvolvimento das suas atividades, a ABECO sempre atuará na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero ou religião.

§4º A ABECO não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou quaisquer outras que não se coadunem com seus fins institucionais.

§5º Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o Poder Público, os dirigentes da Associação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio da Associação é constituído por dotações, doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza feitos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com o fim específico de incorporação ao patrimônio, assim como pelos bens e direitos regularmente obtidos.

Art. 6º Os atos relacionados ao patrimônio e os recursos financeiros da Associação, que exorbitem da administração ordinária, assim como a alienação de bens do ativo permanente, a instituição de gravame ou ônus real, a prestação de garantia a obrigações de terceiros, a aceitação de doações modais ou condicionadas, serão precedidos de deliberação conjunta dos Conselhos Executivo e Fiscal.

Art. 7º Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 8º A Associação poderá pleitear a qualificação de Organização Social de Interesse Público – OSCIP, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 9º A receita da Associação será constituída:

- I. por rendas, rendimentos e frutos civis decorrentes de aplicações financeiras ou da administração de seu patrimônio;
- II. pela contribuição periódica obrigatória de seus associados;
- III. receitas provenientes da exploração direta ou indireta de sua atividade fim;
- IV. doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que a Associação venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de Direito Público e/ou Privado, nacionais ou estrangeiras;
- V. pelos usufrutos que lhes forem constituídos.
- VI. por outras rendas eventuais.

Art. 10 Os recursos financeiros da Associação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 11 São considerados associados à ABECO todos aqueles que, em número ilimitado, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, por meio de ato do Secretário Executivo.

Art. 12 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação contraídas perante terceiros e não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 13 Os Associados Fundadores e Efetivos estarão sujeitos ao pagamento de uma anuidade proposta pelo Conselho Executivo.

Art. 14 A qualidade de associado da ABECO é título pessoal e intransferível, assim como os direitos dele resultantes. As obrigações remuneratórias do Associado, contudo, poderão ser liquidadas e exigidas perante seus sucessores *causa mortis*, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 15 São direitos dos Associados:

- I. participar de assembleias gerais e se candidatar para o exercício de cargos nos órgãos da Associação;
- II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;
- III. usufruir os benefícios do presente Estatuto e dos que a ABECO venha a conceder;
- IV. participar de todas as atividades associativas;
- V. apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ABECO;
- VI. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, de atas de reuniões, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação;
- VII. receber as publicações informativas editadas pela Associação.

Art. 16 São deveres dos Associados:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições legais e do Estatuto Social, bem como os regulamentos, regimentos, resoluções e as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos da Associação;
- II. contribuir com sua conduta para a eficiência e o bom nome da Associação, enaltecendo suas finalidades, prestigiando e difundindo suas atividades;
- III. cumprir com espírito público e consciência de seus deveres, os mandatos para os quais for eleito;
- IV. colaborar para que sejam atingidos os objetivos da Associação;
- V. satisfazer, tempestivamente, o pagamento das contribuições periódicas e quaisquer outros encargos instituídos pela Associação, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto;

VI. comunicar por escrito as alterações de dados pessoais, em especial as mudanças de endereço físico e eletrônico;

VII. comunicar aos órgãos da Associação qualquer ocorrência de interesse relevante para a administração social.

Parágrafo único: As contribuições periódicas incorporam e integram o patrimônio da Associação e não serão devolvidas aos Associados, mesmo nos casos de desligamento voluntário ou exclusão.

Art. 17 Os Associados serão classificados mediante as seguintes categorias:

I. Fundadores: São as pessoas naturais, sem impedimento legal, as quais constem na Ata de Instituição da Associação;

II. Efetivos: São as pessoas naturais, sem impedimento legal, aprovados pelo órgão competente mediante procedimento de admissão.

III. Colaboradores: São as pessoas naturais ou jurídicas, sem impedimento legal, que, identificadas com as finalidades da Associação, venham a realizar contribuições voluntárias regulares, porém sem terem direito de voto ou de serem votados para cargos elegíveis.

§ 1º Sócios Fundadores ou Efetivos que não tenham concluído curso superior reconhecido por lei, não serão elegíveis para cargos executivos.

Art. 18 A admissão do candidato à Associado será avaliada pelo Secretário Executivo, que registrará sua decisão mediante ato deliberativo.

§1º O indeferimento da admissão é decisão necessariamente motivada.

Art. 19 É direito do Associado se desligar da associação quando bem entender, não sendo necessário declinar justificativa ou motivação, mediante solicitação em formulário próprio encaminhado ao Secretário Executivo.

§1º O desligamento a pedido não exonera o Associado das obrigações remuneratórias periódicas contraídas perante a Associação em momento anterior ao inequívoco protocolo da solicitação.

§2º Ressalvadas as disposições em contrário, o registro do Ato Deliberativo que acolhe o desligamento implica na perda do título de associado, que somente poderá retornar à Associação mediante novo procedimento de admissão.

Art. 20 A exclusão do Associado dar-se-á por decisão conjunta do Conselho Executivo, mediante deliberação por maioria de votos de seus integrantes, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

I. deliberado e imotivado descumprimento de deveres;

II. valer-se do nome da Associação para obter proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

III. causar prejuízo moral ou material para a Associação;

IV. grave violação da lei e/ou das disposições deste Estatuto Social e outras normas regulamentares da Associação;

V. condenação pela prática de crime, com sentença transitada em julgado.

Art. 21 Os Associados em atraso com a anuidade, serão convidados pelo Tesoureiro Executivo, por escrito, a regularizar a sua situação, e não o fazendo dentro do prazo estabelecido, poderão ser desligados da ABECO.

Art. 22 O requerimento de exclusão de Associado poderá ser formulado por qualquer integrante da administração e deverá trazer necessária fundamentação.

Parágrafo único: Qualquer Associado poderá dar notícia de falta grave ou outro motivo que dê ensejo à exclusão, mas somente os integrantes da administração têm legitimidade para encaminhar requerimento formal de exclusão de Associado ao Conselho Executivo.

Art. 23 O requerente poderá instruir o requerimento com todos os documentos que entender necessário ou útil à comprovação de fatos relevantes.

Art. 24 O requerimento será encaminhado ao Conselho Executivo, que deliberará em reunião.

§1º A reunião do Conselho Executivo que versar sobre exclusão de Associado lhe concederá plena oportunidade de se manifestar em contraditório, sendo lhe facultada a representação por membro da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º A presença do Associado submetido a procedimento de exclusão não é obrigatória, mas serão nulos todos os atos praticados se ele não for informado previamente dos fatos que lhe são imputados ou não lhe for facultada a oportunidade de se manifestar em contraditório.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 25 São órgãos deliberativos da Associação, I) a Assembleia Geral, II) o Conselho Executivo, III) o Conselho Fiscal.

Art. 26 Em relação aos integrantes dos órgãos deliberativos da Associação observar-se-ão as regras que se seguem:

I. não poderão perceber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, sendo vedada, qualquer participação nos resultados econômicos positivos da Associação;

II. não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação quando se tratar de ato regular de gestão. Respondem, entretanto, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III. é vedada a participação simultânea no Conselho Executivo e no Conselho Fiscal. Caso esta participação venha a ser admitida excepcionalmente, o direito de voto só poderá ser exercido em apenas um dos órgãos.

IV. perderá o mandato, o integrante do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago;

V. é indelegável o exercício de funções deliberativas de membro do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, exceto para a execução de tarefas específicas administrativas;

VI. a posse no cargo de membro do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura da Ata de Posse.

Art. 27 A convocação dos integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal para reuniões, como regra geral, deverá ser feita mediante aviso epistolar ou por meio eletrônico dotado de confirmação inequívoca de recebimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo disposição específica neste Estatuto e serão sempre presididas pela autoridade máxima de cada órgão.

§1º É garantido aos associados adimplentes o direito de promover Assembleia Geral ou reunião de qualquer dos demais órgãos deliberativos da Associação, desde que o requerimento conte com a assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) destes;

§2º Ressalvada a Assembleia Geral e as matérias que somente a esta compete, todas as reuniões e seus respectivos meios convocatórios poderão adotar meios virtuais de comunicação, assim compreendidos como todo aquele existente ou que venha a existir e que permita perfeita comunicação e interação entre os participantes em tempo real;

§3º O teor das reuniões realizadas por meio virtual será registrado em ata e assinada por todos os participantes;

§4º No caso de reunião virtual será admitida à assinatura digital dos integrantes, desde que certificada na forma da lei.

Art. 28 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou neste Estatuto a aprovação das deliberações será por maioria simples dos presentes.

Art. 29 Será sempre igualitário o voto dos integrantes dos órgãos deliberativos.

Art. 30 Nenhuma deliberação coletiva de órgão deliberativo terá eficácia antes de assinada a ata da reunião em que foi tomada a decisão, por todos os integrantes que dela participaram.

§1º Fica vedada aos membros da Associação, na sua gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ABECO e soberana nas suas decisões, podendo dela participar todos os sócios adimplentes com a Tesouraria.

§1º As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, quinze minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, e todas as suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples de presentes, salvo nos casos em que este Estatuto expressamente estabelecer outra modalidade.

§2º Em caso de empate, o Presidente da Assembleia tem o direito ao voto de qualidade.

§3º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente Executivo da ABECO ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto imediato.

§4º A Assembleia Geral poderá submeter eventuais decisões à aprovação de todos os sócios adimplentes com a tesouraria, presentes na Assembleia ou não, em votação eletrônica por meio de seu website na Internet, nos casos em que os presentes julgarem baixa a representatividade de sócios na Assembleia.

Art. 32 Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 33 A convocação para Assembleia Geral pelo Conselho Executivo se dará na forma do artigo 59 do Código Civil e poderão se adotar meios virtuais de comunicação, assim compreendidos como todo aquele existente ou que venha a existir e que permita perfeita comunicação entre os Associados.

§1º A convocação deverá ser realizada com uma antecedência mínima de 15 dias.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 34 O órgão de orientação superior da Associação é o Conselho Executivo, composto por quatro membros: Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo, Secretário Executivo e Tesoureiro Executivo.

Art. 35 O primeiro Conselho Executivo será composto pelas pessoas indicadas na ata de instituição da Associação. As composições subseqüentes serão indicadas e nomeadas após eleição.

§1º O Conselho Executivo da ABECO convidará três associados para constituir a Comissão Eleitoral, sendo que a formalização da nominata da Comissão Eleitoral será realizada em Reunião do Conselho Executivo.

§2º A Comissão Eleitoral deverá implementar o processo eleitoral eletrônico, mediante divulgação do calendário eleitoral e das regras do processo eleitoral entre os associados.

§3º Estão aptos a participar do processo eleitoral, como candidatos e como eleitores, os associados adimplentes. A tesouraria enviará para a Comissão Eleitoral a lista de associados adimplentes aptos a participar do processo eleitoral.

§4º A Comissão Eleitoral deverá informar o universo de votantes e o porcentual de votos para cada chapa inscrita, assim como deverá elaborar uma ata com o resultado final da eleição.

I. Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

§5º A homologação da ata com o resultado das eleições será realizada em reunião conjunta do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, antes do final do mandato.

I. A ata homologada deverá ser averbada por cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 36 Os integrantes do Conselho Executivo terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§1º Na hipótese de vacância de cargo no Conselho Executivo, antes do termo extintivo do mandato, o integrante substituto será indicado e nomeado em reunião conjunta do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, para o exercício das funções pelo prazo remanescente.

§2º Ocorrendo vacância de cargo do Conselho Fiscal, antes do termo extintivo do mandato, o integrante substituto será indicado e nomeado pelo Conselho Executivo para o exercício das funções pelo prazo remanescente.

Art. 37 O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente Executivo.

Art. 38 Compete ao Conselho Executivo:

- I. escolher, nomear e dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal;
- II. deliberar anualmente sobre as demonstrações financeiras e prestação de contas, ouvindo sempre o Conselho Fiscal;
- III. decidir sobre a alteração da sede, abertura de filiais ou estabelecimentos;
- IV. deliberar sobre propostas relativas à alienação e aquisição de bens, operações financeiras, oneração e afetação de bens e direitos, dentre outros atos e negócios que exorbitem a administração ordinária;
- V. decidir sobre as matérias ou casos omissos sempre norteados pelo interesse da Associação, e para a consecução de suas finalidades precípuas;
- VI. promover a convocação de Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Executivo;
- VIII. elaborar os programas e projetos relativos às atividades da Associação, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira;
- IX. celebrar contratos, acordos, parcerias e convênios de interesse da Associação;
- X. contratar serviços, admitir e dispensar empregados e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades da Associação.
- XI. elaborar os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- XII. elaborar e aprovar atos normativos internos;
- XIII. criar, modificar ou extinguir subdiretorias para administração de assuntos específicos.

Art. 39 Fica a cargo do Conselho Executivo, também, o planejamento e execução das atividades acadêmicas e de pesquisa, tais como:

- I. estabelecer diretrizes gerais para os investimentos em pesquisa;
- II. conceber e executar instrumentos de divulgação e propagação, tais como revistas, sítios virtuais, livros, periódicos e outros meios;
- III. coordenar e supervisionar a adesão ou participação da Associação a outras entidades;
- IV. produzir material impresso para utilização em conjunto com programas educativo-culturais de rádio e de televisão;
- V. promover a divulgação de trabalhos relacionados com o ensino, pesquisa e serviços à comunidade, pelas formas mais adequadas;
- VI. colaborar com planos do Governo Federal, Estadual e Municipal, com vistas ao desenvolvimento científico, tecnológico e social.

Art. 40 São atribuições do Presidente Executivo do Conselho Executivo:

- I. dirigir as atividades da ABECO;
- II. presidir a Assembleia Geral;
- III. distribuir as atribuições entre os demais integrantes do Conselho Executivo;
- IV. superintender as atividades de Secretaria e Tesouraria;
- V. representar a ABECO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo e das Assembleias Gerais, dando execução às resoluções votadas;
- VII. propor a promoção ou a participação da ABECO em eventos Científicos ou Culturais;
- VIII. manter o intercâmbio com entidades congêneres;
- IX. propor a filiação da ABECO a entidades que tenham interesses comuns e não conflitantes com os seus objetivos;
- X. acatar e levar a efeito as resoluções do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- XI. designar, em caso de vacância dos cargos de Tesoureiro Executivo e/ou Secretário Executivo, o substituto até o final da sua gestão.

Art. 41 No caso de ausência provisória do Presidente Executivo competirá ao Vice Presidente Executivo e ao Secretário Executivo, em conjunto, deliberar sobre as questões urgentes.

§1º A validade de procurações outorgadas pelo Presidente e Secretario Executivo se condiciona à expressa inserção de prazo determinado e/ou tarefas específicas a serem realizadas, devendo constar, ainda, que atingida a data limite de validade ou exaurida a tarefa fica revogado o mandato automaticamente e independente de qualquer outra formalidade.

Art. 42 São atribuições do Vice Presidente Executivo do Conselho Executivo:

- I. auxiliar o Presidente Executivo na gestão da ABECO e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- II. convocar e/ou presidir as reuniões ou sessões do Conselho Executivo na ausência do Presidente Executivo;
- III. zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Executivo;
- IV. distribuir as atribuições entre os demais integrantes do Conselho Executivo e seus respectivos departamentos.

Art. 43 São atribuições do Tesoureiro Executivo:

- I. abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, investimentos e demais modalidades de contratos e serviços bancários, inclusive emitir cheques; sempre em conjunto com o Vice Presidente Executivo ou com o Secretário Executivo;
- II. ceder ou receber direitos e obrigações e emitir títulos de crédito, ressalvadas as limitações deste Estatuto;
- III. encaminhar ao Conselho Fiscal as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, bem como toda a documentação pertinente à prestação de contas da Associação.
- IV. preparar balanços anuais, juntamente com o contador contratado, e supervisionar a situação fiscal da Associação;
- V. apresentar, ao final da gestão trienal, relatório financeiro, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal, para inclusão no relatório financeiro do Presidente da ABECO;
- VI. manter em dia todos os serviços da Tesouraria e auxiliar o Presidente na gestão da ABECO;
- VII. substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 44 São atribuições do Secretário Executivo:

- I.** secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II.** receber de forma válida citações, notificações e interpelações;
- III.** receber e deliberar sobre as solicitações de admissão e de desligamento voluntários de Associados,
- IV.** organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre Associados da ABECO;
- V.** organizar e manter arquivo geral da ABECO, do qual constarão, entre outros itens, as atas das Assembleias Gerais, uma ou mais coleções das publicações da ABECO, o registro dos sócios, e qualquer tipo de documento relevante à manutenção da memória da ABECO;
- VI.** expedir convocações, informativos, correspondências, publicações e quaisquer informações a todos os Associados observando os prazos enormas do presente Estatuto;
- VII.** convocar, em caso de vacância do cargo de Presidente dentro do primeiro ano de sua gestão, uma Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 60 (sessenta) dias, a fim de que se proceda a eleição de novo Presidente Executivo;
- VIII.** constituir advogado, outorgar procuração e nomear preposto em conjunto com o Vice Presidente Executivo ou com o Tesoureiro Executivo;
- IX.** celebrar contratos em geral, por instrumento público ou particular, assinar recibos e dar quitação;
- X.** representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral nas relações perante terceiros em conjunto com o Vice Presidente Executivo ou com o Tesoureiro Executivo;
- XI.** admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares;
- XII.** conceber e promover política interna de recursos humanos e alocação de patrimônio;
- XIII.** administrar e dirigir os bens, serviços e negócios jurídicos da Associação;
- XIV.** contratar, dispensar ou demitir funcionários, sempre em conjunto com o Vice Presidente Executivo ou com o Tesoureiro Executivo;
- XV.** exercer, em conjunto com o Vice Presidente Executivo, as funções do Presidente Executivo em caso de ausência provisória.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da Associação, e será composto por três membros titulares e até três suplentes, todos Associados, indicados e nomeados pelo Conselho Executivo, para mandato com período de três anos, admitida à recondução.

Art. 46 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis ao Conselho Executivo;
- III. opinar sobre a viabilidade econômico-financeira de programas ou projetos;
- IV. denunciar ao Conselho Executivo ou às autoridades competentes os erros, fraudes, ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- V. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Associação e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas;
- VI. solicitar, quando necessário, auditoria externa para a Associação, objetivando a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos, e informações para melhor desempenho das suas atribuições;
- VII. manifestar-se sempre que lhe for solicitado sobre a alienação de bens imóveis, instituição de gravames e aceitação de doações com encargo.
- VIII. dar parecer sobre as contas anuais apresentadas examinando livros e documentos respectivos;
- IX. eleger seu coordenador e secretário.

Parágrafo único No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão pleno acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da Associação.

Art. 47 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho Executivo ou por iniciativa de seus próprios integrantes, respeitando-se as regras gerais pertinentes às reuniões de órgãos da administração traçadas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 48 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o do ano civil.

Art. 49 A prestação de contas será submetida pelo Tesoureiro Executivo ao Conselho Executivo até o dia 30 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 50 A prestação anual de contas da Associação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Art. 51 A prestação de contas que contemple recursos públicos, objeto de Termo de Parceria ou instrumento análogo será realizada perante aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 52 Para alteração do presente Estatuto, exige-se a deliberação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral convocada especificamente para este fim e, ainda, que a proposta de reforma não contrarie os fins da Associação;

CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 53 A Associação extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos Executivo e Fiscal, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, quando se verificar alternativamente, a impossibilidade de sua manutenção ou a ilicitude ou inutilidade dos seus fins.

Art. 54 No caso de extinção da Associação, os Conselhos Executivo e Fiscal, em conjunto, procederão à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Art. 55 Terminado o processo de liquidação, o patrimônio residual da Associação será revertido integralmente para outra entidade de natureza e fins congêneres.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 O regime de pessoal da Associação, quanto aos seus funcionários, será o da Consolidação das Leis do Trabalho; podendo também adotar as regras pertinentes à prestação de serviços eventuais ou, ainda, aquelas previstas em Lei, quando os trabalhos tiverem natureza exclusivamente voluntária e não remunerada.

Art. 57 Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Executivo; permitida a deliberação em ato conjunto do Presidente Executivo e do Vice Presidente Executivo em caso de motivada urgência da matéria proposta.

Art. 58 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir as dúvidas, pendências, omissões e divergências decorrentes deste Estatuto, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.